

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2016

(Sr.<sup>a</sup> Nayara Alessandra Feliciani Dias)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de as empresas realizar o Programa Empreendedores do Campo - PROEMC, a fim de não desamparar os trabalhadores demitidos em virtude da compra de máquinas que substituirão mão de obra manual por automática, e dá outras providências.

### O Congresso Nacional Decreta

**Artigo 1º** - Ficam as empresas obrigadas a realizar um conjunto de ações na perspectiva de recolocar no mercado de trabalho os funcionários demitidos em função da implantação de máquinas no setor agrícola.

**Artigo 2º** - As empresas, ao finalizarem a compra do maquinário e após a decisão de demitir funcionários em virtude da substituição da mão de obra manual, são obrigadas inscrever automaticamente os funcionários demitidos no Programa Empreendedores do Campo - PROEMC, a ser realizado pela própria empresa em parceria com o Serviço de Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE.

§1- O PROEMC constitui em um conjunto de ações e benefícios, onde os funcionários receberão cursos e treinamentos sobre empreendedorismo, mercado, vendas, planejamento e finanças, a fim de que sejam estimulados a praticar sua própria cultura e garantir autonomia.

§2- Todos os demitidos, após cumprirem aviso prévio, começarão a receber orientação técnica de especialistas do SEBRAE, podendo cada indivíduo escolher a área de orientação: Tecnologia no Campo; Fruticultura; Agricultura Familiar e Plantio para Exportação.

**Artigo 3º** - A parceria empresa/SEBRAE deve amparar os futuros empreendedores do campo até que sintam estabilizados em sua área de atuação, ou pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, o que vier primeiro.

*Parágrafo Único:* Após esse período, permanecerá apenas o vínculo entre o agricultor independente e o SEBRAE, desde que haja interesse do agricultor em continuar com orientação técnica para o crescimento empreendedor.

**Artigo 4º** - Para viabilizar a execução do PROEMC, as empresas poderão destinar recursos de até o limite de 12,5% do imposto de renda a ser recolhido no ano corrente da demissão do funcionário, para as ações de formação do empreendedor junto ao SEBRAE.

**Artigo 6º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

## **Justificativa**

A criação do Programa Empreendedores do Campo - PROEMC, parceria entre empresa e SEBRAE, visa não desamparar os trabalhadores que exerceram trabalho manual nas lavouras quando forem demitidos em virtude da implantação de máquinas agrícolas. Esse programa promove uma oportunidade para esses trabalhadores tornarem-se autônomos profissionalmente e, conseqüentemente, promover ascensão social.

A transferência da responsabilidade do Estado às empresas diante dos trabalhadores em questão faz com que elas repensem ao demitirem seus funcionários e/ou responsabilizem-se em recolocá-los no mercado de trabalho, minimizando os efeitos do desemprego.

Sabendo que uma máquina pode substituir o emprego de cerca de até 80 homens e mulheres nas grandes monoculturas de soja, café e cana-de-açúcar, uma multidão de famílias é prejudicada pela implantação da automação na agricultura. Contudo, as empresas apenas pensam na lucratividade, esquecendo-se do trabalhador chefe de família, cuja fonte de renda significativamente dependente do salário, mesmo sendo baixo que ele recebe no trabalho no campo.

Como muitos desses trabalhadores possuem baixo nível de instrução ou até mesmo são analfabetos, dificilmente conseguirão emprego fora do campo. Ou então, provocam o êxodo rural inchando as cidades e ficando à margem da sociedade no meio urbano.

Neste sentido, a parceria Empresa/SEBRAE vem ao encontro da necessidade de minimizar os prejuízos sociais e econômicos advindos do avanço tecnológico que está influenciando negativamente a vida do homem representante da outra face do capitalismo.

O PROEMC prevê uma série de ações que visam amparar e capacitar este agricultor a retornar para o campo, desta vez como empreendedor. Essas pessoas têm a possibilidade desenvolver sua própria agricultura, que pode crescer muito em função de alianças entre os microempreendedores do campo.

Com essa iniciativa, além de reduzir o desemprego em virtude do maquinário, cria-se oportunidade de mobilidade e ascensão socioeconômica. Conseqüentemente, contribui-se para o crescimento econômico brasileiro no setor agrícola. E, desde que haja sucesso nas alianças, surge a possibilidade de exportação, além de que a taxa de inflação sobre os produtos agrícolas nacionais seria menor, já que não haveria necessidade de importação.

Por tudo isso, contamos com o apoio dos nobres Pares na aprovação dessa iniciativa.

Sala das Sessões, em    de    de 2016.

Deputada Nayara Alessandra Feliciani Dias